DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ICÉM	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO DE ICÉM

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 075/2019.

Dispõe sobre atualização do valor venal dos imóveis urbanos do município de Icém, para efeitos de lançamento do IPTU, bem como das demais taxas e tributos municipais e dá outras providências.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização monetária do valor venal dos imóveis urbanos do município de Icém, bem como das demais taxas e tributos municipais, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro entre as receitas e as despesas municipais;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.198, de 238/12/1991, e no artigo 14 da Lei Municipal n.º 866, de 22/12/1983 (Código Tributário Municipal), em consonância com a Lei Orgânica Municipal e demais disposições correlatas previstas na legislação vigente;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica atualizado o valor venal dos imóveis urbanos do município de Icém, para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), no exercício de 2020, de conformidade com a Planta Cadastral de Valores Imobiliários, mediante aplicação do percentual de 2,55 % (dois inteiros e cinquenta e cinco décimos percentuais), que corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulado nos 12 meses anteriores a Novembro/2019.

Parágrafo Único - O índice percentual estabelecido no caput deste artigo também será aplicado para a atualização dos demais tributos e taxas municipais.

ARTIGO 2º - O IPTU referente ao ano de 2020 poderá ser pago em parcela única até o dia 10/03/2020 com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor anual total ou no valor integral em 10 parcelas conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	PARCELA	VENCIMENTO
1ª	10/03/2020	6ª	10/08/2020
2ª	13/04/2020	7ª	10/09/2020
3ª	11/05/2020	8ª	13/10/2020
4ª	10/06/2020	9ª	10/11/2020
5ª	10/07/2020	10ª	10/12/2020

ARTIGO 3º - A taxa referente ao Alvará de Licença para Localização e Funcionamento do Comércio, Indústria e Prestação de Serviços deverá ser paga em parcela única até o dia 10 de março de 2020.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 16 de dezembro de 2019.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, afixado no lugar público de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CLAUDETE TORREZIN VILELA

Oficiala de Gabinete

DECRETO Nº 076/2019.

Dispõe sobre a PROIBIÇÃO de solicitação de orçamentos, compras e pedidos por outros departamentos, e dá outras providências.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO as implicações da legislação vigente, relatórios de anos anteriores confrontados com a realidade fática de 2019, para o bem da administração pública e a melhor adequação entre administração e administrados para a correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a administração e adotar mecanismo que incentivem as

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

boas práticas administrativas, possibilitar o adequado planejamento orçamentário e que tragam economicidade aos cofres públicos;

CONSIDERANDO inclusive, que existe no organograma de função comissionada cargo público destinado especialmente na solicitação de orçamentos, pedidos e compras pela administração pública, o qual é o único com atribuições de efetuar as respectivas tarefas citadas;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público respeitar e seguir os princípios norteadores da administração pública em especial, da moralidade, impessoalidade, legalidade e eficiência;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica PROIBIDO aos Diretores, Chefes e Assessores de Departamentos, seus anexos e demais servidores públicos municipais, a solicitação de orçamentos, compras ou pedido de prestação de serviços, em nome desta Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – O único autorizado a efetuar pedidos e/ou solicitações que onerem os cofres públicos é o servidor público municipal ocupante do cargo de Chefe de Planejamento e Compras, mediante as devidas solicitações e autorizações necessária a espécie.

Artigo 2º - Todos os Diretores, Chefes e Assessores de Departamentos e Setores que necessitarem da aquisição de algum material, produto ou serviço, deverão efetuar pedido por escrito UNICAMENTE ao Chefe de Planejamento e Compras, que apresentará a solicitação para apreciação da Prefeita Municipal.

Artigo 3º - Fica expressamente PROIBIDO ao servidor ocupante do cargo de Chefe de Planejamento e Compras o recebimento e empenho de nota fiscal para pagamento, que não tenha seguido as determinações lançadas no artigo 3°, deste Decreto, sob pena de apuração de responsabilidade através de processo administrativo disciplinar, além das demais sanções na seara Cível e Criminal.

Parágrafo Único – Determino ao ocupante do cargo de Chefe de Planejamento e Compras, que verifique todas as notas recebidas no departamento se obedeceram ao estabelecido no artigo 3°, em caso de não atendimento, deverá recusar o recebimento da nota do fornecedor ou prestador de serviço e efetuar comunicação imediata ao servidor ocupante do cargo de Diretor de Administração e Finanças e ao responsável pelo controle interno.

Artigo 4º - Fica expressamente PROIBIDO aos servidores ocupantes de cargos e funções no Departamento de Contabilidade municipal de receber empenho e nota fiscal para pagamento, que não tenha seguido as determinações lançadas no artigo 3°, deste Decreto, sob pena de apuração de responsabilidade através de processo administrativo disciplinar, além das demais sanções na seara Cível e Criminal.

Parágrafo Único – Determino aos ocupantes e servidores ocupantes de cargos e funções no Departamento de Contabilidade municipal, que verifiquem todos os empenhos recebidos no departamento se obedeceram ao estabelecido no artigo 3°, em caso de não atendimento, deverá recusar o recebimento do empenho, juntamente com a nota do fornecedor ou prestador de serviço e efetuar comunicação imediata ao Diretor de Administração e Finanças e ao responsável pelo controle interno.

Artigo 5º - Os servidores públicos ocupantes dos cargos e função de Diretor de Administração e Finanças e controle interno, deverão ao receberem a comunicação de possíveis irregularidades dos Departamento de Planejamento e Compras ou Contabilidade, deverá efetuar comunicação imediata ao órgãos de controle existente no município, ou seja, Delegacia de Polícia, Tribunal de Contas e Ministério Público Estadual e/ou Ministério Público Federal, sob pena de apuração de responsabilidade através de processo administrativo disciplinar, além das demais sanções na seara Cível e Criminal, em decorrência da possível configuração em tese do crime de Prevaricação.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 16 de dezembro de 2019.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra, fixado no local de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CLAUDETE TORREZIN VILELA

Oficial de Gabinete